

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP**

**EDITAL DO PREGÃO Nº PE/2026.027-FMS - FORMATO ELETRONICO
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026051207003**

ÓRGÃO DEMANDANTE:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços médico-profissionais, ambulatoriais e hospitalares destinados à realização de cirurgias eletivas de média complexidade, em regime de pacote assistencial completo, junto ao Município de Gurupi/TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.623.029,23 (Dez milhões, Seiscentos e Vinte e três mil, Vinte e nove reais e Vinte e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: às 23h:59min do dia 23/06/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: às 23h:59min do dia 23/06/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h:30min do dia 12/06/2026 até às 08h:30min do dia 26/06/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h:00min do dia 26/06/2026.

- **Observação:** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Gurupi ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data definida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.
- **Endereço:** As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

- **Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global do lote único.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

() Sim

(X) Não

JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não será adotada participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, considerando que a contratação será realizada em lote único, cujo valor global estimado ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Embora os procedimentos cirúrgicos possuam valores unitários individualizados para fins de composição da estimativa, aceitabilidade, medição, faturamento e pagamento, a disputa, a adjudicação e a contratação ocorrerão pelo valor global do lote único. Dessa forma, não se mostra juridicamente adequado utilizar o valor isolado de cada procedimento para fins de enquadramento no limite destinado à participação exclusiva.

A adoção do lote único fundamenta-se na possibilidade de compartilhamento da estrutura hospitalar, do centro cirúrgico, da equipe de enfermagem, dos profissionais de anestesiologia, dos instrumentadores, dos equipamentos e das rotinas administrativas e assistenciais, favorecendo economia de escala, redução de custos indiretos e maior eficiência na execução, no acompanhamento e na fiscalização contratual.

A não adoção da participação exclusiva não impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, desde que atendam às exigências de habilitação e demonstrem capacidade técnica, sanitária, assistencial, operacional e econômico-financeira para executar integralmente o objeto.

JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não será aplicada reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 direciona esse mecanismo às licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, enquanto o

objeto deste procedimento consiste na prestação integrada de serviços médico-profissionais, ambulatoriais e hospitalares.

Além da natureza do objeto, a criação de cota principal e cota reservada exigiria a divisão da execução entre diferentes prestadores, contrariando a modelagem em lote único definida na fase preparatória. Essa fragmentação poderia provocar duplicação de custos operacionais, multiplicidade de contratos, agendas, fluxos regulatórios, documentos assistenciais e procedimentos de fiscalização, medição e pagamento.

A divisão da execução também poderia dificultar a identificação das responsabilidades relacionadas aos pacientes atendidos, especialmente em situações de intercorrência clínica ou cirúrgica, retorno assistencial, complicação pós-operatória ou necessidade de reavaliação vinculada ao procedimento executado.

A não aplicação da reserva de cotas não representa afastamento do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Permanecerão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando preenchidos os requisitos legais, os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista posterior, ao empate ficto, à preferência para apresentação de nova oferta e aos demais mecanismos favorecidos compatíveis com a natureza e a modelagem do certame.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS, tendo como órgão demandante a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário Municipal, nomeado na forma do respectivo Decreto Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente certame tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços médico-profissionais, ambulatoriais e hospitalares destinados à realização de cirurgias eletivas de média complexidade, em regime de pacote assistencial completo, junto ao Município de Gurupi/TO.

A contratação será estruturada em lote único, sem parcelamento do objeto, considerando a natureza integrada da solução assistencial pretendida e a necessidade de preservação da unidade de execução, fiscalização e responsabilização da futura contratada, especialmente para evitar fragmentação da responsabilidade assistencial em caso de intercorrência clínica ou cirúrgica relacionada aos procedimentos executados.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do Processo Eletrônico nº **2026051207003**, com o intuito de selecionar a(s) melhor(es) proposta(s), obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, por intermédio da Gerência e Coordenação da CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (CACP), por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, devidamente designados, sediada na Rodovia BR-242, Km 405, St. Crimeia Leste, saída para Peixe, nesta cidade de Gurupi - TO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do Decreto Municipal n. 405, de 29 de março de 2023 (Regulamenta o Pregão), do Decreto Municipal nº 1.589, de 26 de dezembro de 2023 (Regulamenta o SRP Municipal) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços médico-profissionais, ambulatoriais e hospitalares destinados à realização de cirurgias eletivas de média complexidade, em regime de pacote assistencial completo, junto ao Município de Gurupi/TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, sem parcelamento do objeto, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, devendo a licitante apresentar proposta para a integralidade dos procedimentos constantes do Termo de Referência, não sendo admitida proposta parcial, por item isolado ou que deixe de contemplar qualquer procedimento integrante da solução assistencial pretendida.

1.3. Os procedimentos relacionados no Termo de Referência constituem unidades de demanda, composição de preço, controle, medição, fiscalização e pagamento, mas integram uma única solução contratual, em regime de pacote assistencial completo, não havendo julgamento, adjudicação ou contratação individualizada por item.

1.4. A adoção do lote único justifica-se pela natureza integrada dos serviços médico-hospitalares, pela necessidade de preservação da unidade de execução, fiscalização e responsabilização, bem como pela segurança assistencial dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em situações de intercorrência clínica ou cirúrgica, reavaliação, retorno assistencial ou acompanhamento pós-operatório.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

2.2.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

2.2.2. Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas

no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

2.2.3. Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

2.2.4. Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

2.2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

2.2.5.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites previstos no instrumento convocatório, mantidas as demais condições inicialmente estabelecidas, desde que haja interesse da Administração e concordância do fornecedor registrado.

2.2.6. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

2.2.7. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

2.2.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021;

2.2.10. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

2.2.11. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021;

2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

A. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

B. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

C. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

2.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a

Administração poderá:

- A. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviço; e
- B. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- C. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.5. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- A. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- D. Tiver presentes razões de interesse público;
- E. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- F. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participação nesta licitação, é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema eletrônico, disponível no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento na plataforma eletrônica até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, observadas as regras do sistema e deste Edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico indicado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, quando a inconsistência cadastral comprometer a identificação, a regularidade ou a validade dos atos praticados no certame.

3.5. O presente certame não será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas, nem haverá reserva de cotas, considerando a natureza integrada do objeto, a estruturação da contratação em lote único, o valor estimado da contratação e a necessidade de preservação da unidade de execução, fiscalização e responsabilização da futura contratada.

3.5.1. A não adoção de participação exclusiva ou reserva de cotas não impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas no certame, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade sanitária e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

3.6. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível e compatível com a natureza do objeto, com a modelagem em lote único e com as regras estabelecidas neste Edital, não se aplicando, contudo, preferência exclusiva, reserva de cotas ou margem de preferência local ou regional quando incompatíveis com a solução contratual definida na fase preparatória.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, esteja impedida de participar da licitação ou da execução do contrato em razão de conflito de interesses, devendo ser observadas as situações previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução, quando aplicável.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas

3.13.1. Será assegurada a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, quando cabíveis e compatíveis com as regras deste Edital, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao critério de desempate ficto e demais prerrogativas legalmente admitidas.

3.13.2. Não será aplicada participação exclusiva, reserva de cotas ou margem de preferência local ou regional no presente certame, considerando que a contratação foi estruturada em lote

único, sem parcelamento do objeto, em razão da natureza integrada dos serviços médico-hospitalares, da necessidade de execução em regime de pacote assistencial completo e da preservação da unidade de responsabilidade técnica, operacional, assistencial e contratual da futura contratada.

3.13.3. A não aplicação dos mecanismos de exclusividade, reserva de cotas ou margem de preferência não afasta o direito de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, desde que comprovem o atendimento integral às exigências de habilitação e qualificação previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3.13.4. Os procedimentos relativos à aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas serão operacionalizados pelo sistema eletrônico de pregão, observadas as condições deste Edital e a legislação vigente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço global do lote único, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação exigidos para este certame e a proposta inicial.

4.3.1. Caso a licitante não envie simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta a que se refere o item 4.3, e somente na hipótese de ser arrematante, deverá encaminhá-los obrigatoriamente, mediante solicitação do Pregoeiro, no prazo de 2 horas, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso.

4.3.2. A habilitação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, especialmente quanto à validade, autenticidade, suficiência e compatibilidade dos documentos apresentados.

4.3.3. Tratando-se de documento pré-existente à abertura da sessão pública, na hipótese de documentação incompleta, omissa ou com falha sanável, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 2 horas, em sede de diligência, para saneamento, esclarecimento ou complementação, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

4.3.4. A diligência prevista no item anterior não autoriza a apresentação de documento novo destinado a comprovar condição inexistente na data da abertura da sessão pública, admitindo-se apenas a complementação, esclarecimento ou saneamento de documentação relativa a

condição já atendida pelo licitante naquele momento.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, operacionais, assistenciais, materiais, insumos, medicamentos, estrutura hospitalar, equipe técnica, transporte quando autorizado e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas;

4.4.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

4.5. A licitante deverá observar, quando aplicável, as normas relativas à cota de aprendizagem prevista nos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo a Administração exigir declaração ou comprovação correspondente, na forma da legislação vigente e das condições estabelecidas neste Edital.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando admitida sua participação e desde que compatível com a natureza do objeto.

4.7. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido legalmente admitido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.7.1. A assinalação do campo correspondente à condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado não implica participação exclusiva, reserva de cota ou margem de preferência, tendo em vista que o presente certame será realizado em lote único, sem parcelamento do objeto.

4.7.2. A ausência de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno

porte, microempreendedor individual ou equiparado produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que possua tal condição.

4.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública, a fase de envio de lances, o julgamento e a verificação da proposta melhor classificada.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante convocado, observado o momento procedimental adequado, as funcionalidades do sistema eletrônico e as regras de sigilo legalmente aplicáveis.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

4.12.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2. os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo parametrizado e o intervalo de que trata o subitem anterior.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de valor superior a lance já apresentado pelo próprio fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios ou de prazos em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, pelo sistema ou em razão de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, sem identificação prévia do participante, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

5.1.1. A proposta comercial em papel timbrado deverá ser anexada em formato eletrônico, juntamente com a documentação exigida, conforme disposto no item 4 e seus subitens.

5.1.1.1. A proposta deverá contemplar a integralidade do lote único, abrangendo todos os procedimentos constantes do Termo de Referência, não sendo admitida proposta parcial, por item isolado ou que deixe de contemplar qualquer procedimento integrante da solução assistencial pretendida.

5.1.1.2. Por se tratar de contratação de serviços médico-profissionais, ambulatoriais e hospitalares, não se aplica a exigência de indicação de marca, modelo ou fabricante, devendo o licitante observar integralmente as especificações técnicas, assistenciais, sanitárias e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.1.3. A proposta deverá indicar o valor global do lote único, bem como os valores unitários por procedimento, estes últimos para fins de composição, controle, medição, fiscalização, faturamento e pagamento, sem caracterizar julgamento, adjudicação ou contratação individualizada por item.

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, administrativos, assistenciais, sanitários, equipe técnica, estrutura hospitalar, suporte anestésico, materiais, medicamentos, insumos ordinários, recuperação imediata, acompanhamento pós-operatório, transporte quando previamente autorizado pela regulação municipal e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, quando aplicável à composição dos custos.

5.5. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta ou em eventual planilha de composição, no pagamento serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

5.6. A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e as

equiparadas poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis e compatíveis com as regras deste Edital, sem prejuízo da necessidade de atendimento integral às exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional previstas para execução do objeto.

5.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em regime de pacote assistencial completo, com disponibilização de estrutura, equipe, materiais, insumos, medicamentos e demais meios necessários à perfeita execução contratual.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, contado da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração para o lote único e para os procedimentos que compõem a estimativa, conforme valores constantes do Termo de Referência, do mapa de apuração do preço médio e da memória de cálculo integrantes dos autos.

5.10. O descumprimento das regras relativas à formação e aceitabilidade dos preços poderá ensejar a desclassificação da proposta, a responsabilização do licitante ou da contratada, a adoção das medidas previstas neste Edital e a comunicação aos órgãos de controle, quando cabível, especialmente nas hipóteses de sobrepreço, superfaturamento, inexecuibilidade não demonstrada ou descumprimento das condições de execução do objeto.

5.10.1. Verificada a ocorrência de sobrepreço, superfaturamento, dano ao erário ou outra irregularidade na formação ou execução dos preços, poderão ser adotadas as medidas administrativas, sancionatórias e de ressarcimento cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10.2. A Administração poderá promover diligências para análise da compatibilidade da proposta com a execução do pacote assistencial completo, especialmente quanto à estrutura hospitalar, equipe médica e multiprofissional, suporte anestésico, materiais, medicamentos, insumos ordinários, recuperação imediata, acompanhamento pós-operatório e demais componentes necessários à segurança assistencial.

5.11. Garantia da proposta

5.11.1. Será exigida, como condição de participação no certame, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.2. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% do valor estimado da contratação, conforme definido neste Edital.

5.11.3. Sob pena de desclassificação da proposta, o instrumento comprobatório da garantia deverá estar devidamente emitido com data e horário não posteriores à abertura da sessão

pública, independentemente do momento de sua anexação no sistema eletrônico.

5.11.4. Na hipótese de o sistema não exigir o envio da garantia no momento do cadastro da proposta, considerar-se-á, para fins de validade, que a garantia tenha sido formalizada até a data e o horário de abertura da sessão pública.

5.11.5. A apresentação do documento de garantia em momento posterior à abertura da sessão, inclusive em sede de diligência, não ensejará a desclassificação da licitante, desde que comprovadamente emitido até o horário limite da abertura.

5.11.6. A apresentação de garantia com data ou horário de emissão posterior à abertura da sessão pública implicará a desclassificação da proposta, ainda que juntada em sede de diligência, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

5.11.7. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorizado pelo art. 58, § 4º, da mesma Lei.

5.11.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.11.9. Poderá ensejar a execução da garantia de proposta:

5.11.9.1. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

5.11.9.2. a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação;

5.11.9.3. a prática de atos que caracterizem desistência injustificada da proposta.

5.11.10. A perda da garantia de proposta não afasta a aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.11.11. A execução da garantia observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao licitante, nos termos da legislação aplicável.

5.12. Justificativa técnica para exigência de garantia de proposta

5.12.1. Considerando a natureza especializada, sensível e essencial dos serviços médico-hospitalares objeto deste certame, bem como o valor estimado da contratação, a modelagem em lote único e a necessidade de assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade às propostas apresentadas, justifica-se a exigência de garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.2. A medida tem por finalidade mitigar riscos decorrentes de propostas meramente

especulativas, desistências injustificadas, recusa indevida à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, abandono do certame, apresentação de proposta sem capacidade real de execução e comprometimento da continuidade da fase externa da licitação.

5.12.3. A exigência da garantia de proposta mostra-se compatível com o interesse público, uma vez que a contratação envolve serviços destinados à realização de cirurgias eletivas de média complexidade, em regime de pacote assistencial completo, exigindo da futura contratada estrutura hospitalar, equipe técnica habilitada, suporte anestésico, materiais, medicamentos, insumos ordinários, acompanhamento pós-operatório e capacidade de resposta em caso de intercorrência clínica ou cirúrgica.

5.12.4. A garantia de proposta contribui para reforçar a responsabilidade dos licitantes quanto à proposta apresentada, reduzir o risco de frustração do certame, preservar a eficiência administrativa e evitar atrasos na implementação da solução assistencial planejada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.5. A exigência observará o limite legal de até 1% do valor estimado da contratação, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao edital e segurança jurídica.

5.12.6. A execução da garantia de proposta não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida de procedimento administrativo próprio, com apuração da conduta, motivação do ato, contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

5.12.7. Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar maior segurança, estabilidade, confiabilidade e eficiência ao procedimento licitatório, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente legítima a exigência de garantia de proposta, observados os limites legais e as condições expressamente previstas neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, observados os preços máximos unitários por procedimento, os quais servirão para fins de composição, controle, medição, fiscalização, faturamento e pagamento, sem caracterizar julgamento por item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,15% (zero virgula quinze por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Quando o modo de disputa adotado for “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos,

até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Tocantins;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, em tempo não inferior a **10min (dez minutos)**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.2.1. A depender da quantidade de itens em disputa, o tempo poderá ser maior.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2h (duas horas)**, envie a proposta readequada (realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.5.1. A solicitação fundamentada a que se refere o item 6.22.5. deve vir acompanhada de fatos e circunstâncias que poderão sustentar a prorrogação, sob pena de não haver a deferimento do pleito.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Base de dados municipal sobre sanções de natureza impeditiva de participar de certame realizado pela municipalidade, mantida pela Comissão Central de Apuração de Responsabilidades em Licitações – CARL;

7.1.1.1. A referida base municipal poderá ser consultada diretamente pelo Pregoeiro, de ofício, por meio da Secretaria Municipal de Administração, ou, se necessário, mediante solicitação à CARL através de requerimento simples, protocolado presencialmente na sede da Secretaria ou enviado ao endereço eletrônico carl@gurupi.to.gov.br;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas -CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3.1. As consultas previstas nos itens 7.1.2 e 7.1.3, poderão ser substituídas pela CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN032017/TCETO.

7.2. A verificação de sanções mencionada neste item será realizada pela Administração, não sendo exigida a apresentação de certidões pelas licitantes no momento da habilitação.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as

condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, de forma análoga, o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. O licitante deverá, quando necessário e mediante solicitação do pregoeiro, encaminhar folders e/ou catálogos, por meio da plataforma, para fins de melhor análise e aceitação do produto ofertado.

7.8.1. A não apresentação dos folders e/ou catálogos, quando solicitados, implicará na desclassificação da proponente.

7.9. Após a fase de lances e julgamento das propostas, a Administração Pública, por meio de equipe técnica da área da saúde, poderá realizar diligência técnica, inclusive com visita in loco à clínica eventualmente cadastrada ou indicada pela licitante, especialmente quando esta dispuser de estrutura hospitalar própria ou vinculada, incluindo Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de contenção, com a finalidade de verificar sua efetiva capacidade operacional, estrutura física, condições sanitárias, equipamentos e equipe multiprofissional apta à execução dos serviços contratados.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.4.1. Quando solicitado documentação para comprovação de exequibilidade, a licitante deverá demonstrar por meio de planilhas e documentos fiscais, tais como nota fiscal, cupom fiscal e duplicatas, que os preços estão de acordo com as regras de mercado.

7.9.4.2. Para fins de análise, a administração levará em consideração, dentre outros aspectos, o preço de aquisição do produto e os valores de vendas praticados pelo licitante nos períodos anteriores a licitação e no momento da solicitação.

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus

respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13.3. Caso a licitante não corrija o(s) erro(s) indicado, no prazo solicitado na diligência, será imediatamente desclassificada e inabilitada do certame, sendo convocado o próximo licitante na ordem de classificação.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins

de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral desta municipalidade, desde que devidamente juntado o respectivo CRC (Certificado de Registro Cadastral).

8.1.2. O CRC deverá constar a relação de documentos, e sua respectiva validade, descrição das atividades as quais pretende atuar, devendo esta(s) guardarem compatibilidade com o objeto a ser licitado.

8.1.3. A documentação que faz jus a emissão do CRC ficará com vistas franqueadas de acesso público, preferencialmente em endereço eletrônico, devidamente destacado no corpo do respectivo CRC.

8.1.4. Aplica-se, no que couber, a aceitação dos documentos exigidos, com o SICAF em dias.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, desde que autenticado em cartório ou por servidor lotado junto a CACP, ou ainda, por meio digital/eletrônico, desde que possua meios de conferir a respectiva autenticidade.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. O pregoeiro poderá verificar no Sicaf, para efeito de habilitação, somente nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas de cadastros e registros cadastrais de fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, ou outro registro cadastral próprio, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.13. A verificação da documentação de habilitação, bem como no Sicaf, ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para

participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, na forma da legislação aplicável;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde se encontra inscrita a matriz;

f) Sociedade cooperativa, quando admitida sua participação e desde que compatível com a natureza do objeto: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Ato de autorização, licença, inscrição ou registro para o exercício da atividade, quando exigível pela legislação aplicável, especialmente quanto à prestação de serviços de saúde, funcionamento de estabelecimento assistencial, regularidade perante órgãos sanitários e responsabilidade técnica.

9.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.1.2. Não será admitida a participação de pessoa física ou de microempreendedor individual, considerando a natureza especializada do objeto, que exige empresa regularmente constituída,

estrutura médico-hospitalar, capacidade operacional, regularidade sanitária e responsabilidade técnica compatíveis com a execução dos serviços de cirurgias eletivas de média complexidade, em regime de pacote assistencial completo.

9.2. Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, compatível com a natureza jurídica da licitante e com o objeto da contratação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na legislação aplicável;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, quando exigível em razão da natureza da atividade desenvolvida;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, especialmente quanto aos tributos mobiliários relacionados à prestação de serviços;
- h) Caso a licitante seja isenta de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição por meio de documento idôneo expedido pelo órgão fazendário competente ou declaração formal acompanhada da respectiva fundamentação legal, sujeita à verificação pela Administração;
- i) As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação, admitindo-se certidão positiva com efeitos de negativa quando expressamente aceita pela legislação aplicável;
- j) A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para habilitação, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.3. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório

distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão, quando não constar em seu corpo à validade.

b) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

d) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

h) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.1 O microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.3.2. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.4. Para Comprovação da Qualificação Técnica.

a) Comprovação de aptidão para execução de objeto similar ao desta contratação, de complexidade técnica, assistencial e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando aplicável, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicos ou assistenciais correlatos.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar compatibilidade com a natureza do objeto, especialmente quanto à execução de serviços que envolvam procedimentos cirúrgicos, estrutura hospitalar, equipe médica, suporte anestésico, centro cirúrgico, materiais, medicamentos, insumos ordinários, recuperação imediata e acompanhamento pós-operatório, ainda que não contemplem exatamente todos os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

c) Para os itens considerados de maior relevância técnica e financeira, deverá ser comprovada experiência prévia com execução mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual estimada de cada procedimento, mediante atestado(s) de capacidade técnica, conforme critérios abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	UM	QTDE Anual
2	COLECISTECTOMIA	SERVIC O	125
4	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SERVIC O	50
12	POSTECTOMIA	SERVIC O	50
13	LAQUEADURA TUBARIA	SERVIC O	125
16	HISTERECTOMIA ABDOMINAL	SERVIC O	100
17	HISTERECTOMIA VAGINAL	SERVIC O	25
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE HERNIAS	SERVIC O	50
19	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	SERVIC O	41
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL (SLING)	SERVIC O	25

d) A exigência prevista no item anterior justifica-se pela necessidade de assegurar a efetiva capacidade operacional da contratada para execução de procedimentos de alta complexidade e relevância assistencial, garantindo segurança ao paciente, eficiência técnica e continuidade dos serviços de saúde.

e) A licitante deverá comprovar regularidade sanitária do estabelecimento onde serão executados os serviços, mediante licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, compatível com a natureza dos procedimentos cirúrgicos a serem realizados.

f) A licitante deverá comprovar inscrição ou registro no conselho profissional competente, quando aplicável, bem como indicar responsável técnico devidamente habilitado e regular perante o respectivo conselho, com documentação comprobatória de sua vinculação à empresa, quando exigível.

g) A licitante deverá demonstrar capacidade para executar o objeto em lote único, em regime de pacote assistencial completo, assumindo responsabilidade integral pela prestação dos serviços médico-profissionais, ambulatoriais e hospitalares, sem fragmentação da responsabilidade técnica, operacional, assistencial ou contratual.

h) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, suficiência e compatibilidade dos documentos de qualificação técnica apresentados, inclusive quanto à regularidade sanitária, estrutura assistencial, equipe profissional, responsabilidade técnica e capacidade operacional da licitante.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Gurupi-TO.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 1.589, de 26 de dezembro de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições

propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4.1. Em hipótese alguma será aceito ou conhecido recurso encaminhado via e-mail ou qualquer outro protocolo que não seja no próprio sistema a qual está sendo realizado o certame.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico gurupi.to.gov.br/transparencia.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.1.9. As infrações administrativas descritas neste item sujeitam o licitante ou contratado às sanções cabíveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ainda que não mencionadas de forma expressa neste instrumento;

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.4.3. A aplicação da multa observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a vantagem auferida pelo contratado, a reincidência e demais circunstâncias do caso concreto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6.1. O prazo será contados a partir do 1º dia útil do envio do e-mail indicado no certame, para o licitante sujeito a aplicação da sanção.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal nº 0966, de 12 de junho de 2024, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, por meio de acesso a plataforma que automatizará o certame, neste caso, o portaldecompraspublicas.com.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação

orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

1º Dotação Orçamentaria : 07.0709.10.302.0013.2066.339039

Organograma: 7.0709.0013.2066

Subgrupo: 117

Elemento: 339039 / Programa: 0013 / Projeto Atividade: 2066 realizar cirúrgias eletivas
Fonte de Recursos: 15001002104003 EMENDA IMPOSITIVA ASPS- VEREADOR IVANILSON
MARINHO

Ficha da Despesa: 20268845

Sub-Função: 302

Porcentagem de Utilização:10,5%

2º Dotação Orçamentaria : 07.0709.10.302.0013.2066.339039

Organograma: 7.0709.0013.2066

Subgrupo: 117

Elemento: 339039 / Programa: 0013 / Projeto Atividade: 2066 realizar cirúrgias eletivas
Fonte de Recursos: 15001002104004 EMENDA IMPOSITIVA ASPS- VEREADOR CÉLIA LIMA
Ficha da Despesa: 20268846

Sub-Função: 302

Porcentagem de Utilização: 10,5%

3º Dotação Orçamentaria : 07.0709.10.302.0013.2066.339039

Organograma: 7.0709.0013.2066

Subgrupo: 117

Elemento: 339039 / Programa: 0013 / Projeto Atividade: 2066 realizar cirúrgias eletivas
Fonte de Recursos: 15001002104005 EMENDA IMPOSITIVA ASPS- VEREADOR RONALDO
LIRA

Ficha da Despesa: 20268847

Sub-Função: 302

Porcentagem de Utilização: 10,5%

4º Dotação Orçamentaria : 07.0709.10.302.0013.2066.339039

Organograma: 7.0709.0013.2066

Subgrupo: 117

Elemento: 339039 / Programa: 0013 / Projeto Atividade: 2066 realizar cirúrgias eletivas
Fonte de Recursos: 15001002104006 EMENDA IMPOSITIVA ASPS- VEREADOR WALTER
COELHO

Ficha da Despesa: 20268848

Sub-Função: 302

Porcentagem de Utilização:10,5%

5º Dotação Orçamentaria : 07.0709.10.302.0013.2066.339039

Organograma: 7.0709.0013.2066

Subgrupo: 117

Elemento: 339039 / Programa: 0013 / Projeto Atividade: 2066 realizar cirúrgias eletivas
Fonte de Recursos: 15001002104008 EMENDA IMPOSITIVA ASPS- VEREADOR COLEMAR

DA SABORELLE

Ficha da Despesa: 20268849

Sub-Função: 302

Porcentagem de Utilização: 10,5%

6° Dotação Orçamentaria : 07.0709.10.302.0013.2066.339039

Organograma: 7.0709.0013.2066

Subgrupo: 117

Elemento: 339039 / Programa: 0013 / Projeto Atividade: 2066 realizar cirúrgias eletivas

Fonte de Recursos: 15001002104009 EMENDA IMPOSITIVA ASPS- VEREADOR RODRIGO FERREIRA

Ficha da Despesa: 20268850

Sub-Função: 302

Porcentagem de Utilização: 10,5%

7° Dotação Orçamentaria : 07.0709.10.302.0013.2066.339039

Organograma: 7.0709.0013.2066

Subgrupo: 117

Elemento: 339039 / Programa: 0013 / Projeto Atividade: 2066 realizar cirúrgias eletivas

Fonte de Recursos: 15001002104013 EMENDA IMPOSITIVA ASPS- VEREADOR DEBORA RIBEIRO

Ficha da Despesa: 20268851

Sub-Função: 302

Porcentagem de Utilização: 10,5%

8° Dotação Orçamentaria : 07.0709.10.302.0013.2066.339039

Organograma: 7.0709.0013.2066

Subgrupo: 117

Elemento: 339039 / Programa: 0013 / Projeto Atividade: 2066 realizar cirúrgias eletivas

Fonte de Recursos: 15001002104016 EMENDA IMPOSITIVA ASPS- VEREADOR MARIO CEZAR LUSTOSA

Ficha da Despesa: 20268852

Sub-Função: 302

Porcentagem de Utilização: 10,5%

9° Dotação Orçamentaria : 07.0709.10.302.0013.2066.339039

Organograma: 7.0709.0013.2066

Subgrupo: 117

Elemento: 339039 / Programa: 0013 / Projeto Atividade: 2066 realizar cirúrgias eletivas

Fonte de Recursos: : 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Ficha da Despesa: 20268853

Sub-Função: 302

Porcentagem de Utilização: 16%

17.2. Poderá ocorrer alteração das dotações orçamentárias indicadas nos itens anteriores, caso haja o recebimento de emendas parlamentares, créditos adicionais ou outros recursos destinados especificamente para essa finalidade, mediante a devida formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

18. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

18.1. A execução dos contratos administrativos ou documento equivalente se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

18.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo III, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

18.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18.3.1. As consultas previstas no item 18.3, poderão ser substituídas pela CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN032017/TCETO.

18.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

18.5. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

18.6. O fiscal da ARP, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 124, I e Art. 125, § 1º da Lei nº 14.133/21, de acordo com as disposições contidas Termo de Referência Anexo deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e deste Edital, as obrigações das partes estão elencadas na ARP.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gurupi.to.gov.br/transparencia.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. [ANEXO I – Termo de Referência](#)

22.1.2. [ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços](#)

22.1.3. [ANEXO III – Minuta de Contrato](#)

22.1.4. [ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço](#)

22.1.5. [ANEXO V – Modelo de Cadastro de Reserva](#)

22.1.6. [ANEXO VI - Modelo de Declaração de Compromisso com a Cota de Aprendizagem.](#)

Gurupi-TO, Quarta - Feira, 10 de Junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS- Gestor Fundo / Secretaria Municipal de Saúde
Ato de Nomeação - Decreto nº 0441/2026

SIDNEY DA SILVA VIANA - Pregoeiro
Ato de Nomeação - Portaria nº 0007/2026



Data e Hora: 10/06/2026 09:24:32



Signatário(a): SIDNEY DA SILVA VIANA
Data e Hora: 10/06/2026 09:11:47

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/ee7fe22a-64be-11f1-9804-66fa4288fab2>